

**TERMO ADITIVO Nº 19.16.2156.0091819/2024-53**

**CONTRATO Nº 150/2020 (SEI Nº 19.16.3897.0045809/2020-34)**

**CONTRATO SIAD Nº 9263023**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BHS KRIPTOS - SOLUÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: BHS Kriptos - Soluções de Negócios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.259.739/0001-80, com sede na Av. Raja Gabaglia, n.º 4343, sala 300C, bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-577, neste ato representada por **Helberth C. Soares**, CPF nº \*\*\*.675.006-\*\*.

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo ao Contrato de compra e venda e prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.786/08, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 240/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças do software Tableau, incluindo serviços de implantação, suporte técnico, treinamento e operação assistida”:

- 1.1) a prorrogação da vigência contratual no tocante ao item 04 do lote 1;
- 1.2) o reajuste do valor dos serviços do referido item;
- 1.3) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação**

Prorroga-se o contrato inicial no tocante ao item 04 do lote 1 (operação assistida em ambiente de Business Intelligence - Tableau Server) por mais 12 (doze) meses, a partir de **01/11/2024 até 31/10/2025**, inclusive, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor dos serviços**

O valor dos serviços do item 04 do lote 1 passa a ser aquele descrito no Anexo Único deste Instrumento, em

virtude do reajuste de 4,24%, pelo índice IPCA/IBGE, a partir de **09/10/2024**, conforme cláusula décima segunda do contrato inicial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária**

Em função da nova vigência e do reajuste (período de 01/11/2024 a 31/10/2025), o novo valor global do Contrato passa a ser de **R\$ 71.133,00** (setenta e um mil, cento e trinta e três reais), à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40-02 - Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados e sua equivalente nos exercícios seguintes quando for o caso.

**Sucláusula Única** - Adiciona-se ao valor global do contrato, para esse período de vigência, o valor de **R\$ 2.892,00** (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais), correspondente ao período de reajuste de 09/10/2024 a 31/10/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da garantia de execução contratual**

Em virtude do novo valor global do contrato, a Contratada deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ 3.701,25 (três mil, setecentos e um reais e vinte e cinco centavos).

**Subcláusula Única** - Em virtude da prorrogação contratual, a **Contratada** deverá adequar a validade do seguro garantia à nova vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a cláusula vigésima ao contrato inicial nos seguintes termos:

##### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Proteção de Dados Pessoais***

20.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

20.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

20.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

20.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução

CNMP n.º 281/2023.

20.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

20.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

20.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

20.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Subcláusula Única:** A comunicação mencionada no item 20.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da publicação**

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

## ANEXO ÚNICO

Prorrogação e Reajuste - Contrato 150/2020										
DADOS ATUAIS DO CONTRATO								Variação IPCA – Set/23 a Ago/24	VALOR APÓS REAJUSTE	
Lote	Item	Quant.	Unid	Descrição dos serviços	COD SIAD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	1	Unid	LICENÇA DE USO PERPETUO DE SOFTWARE TABLEAU SERVER CORE 8 NUCLEOS FISICOS	10004- 8	2.505.000,00	2.505.000,00	4,24%	-	-
	2	25	Unid	SERVICO DE SUPORTE TECNICO EM BUSINESS INTELLIGENCE	34460	4.663,23	116.580,75		-	-
	3	1	Unid	SERVICO DE INSTALACAO E IMPLANTACAO DA SOLUCAO SOFTWARE TABLEAU SERVER CORE 8 NUCLEOS FISICOS	10008- 0	10.000,00	10.000,00		-	-
	4	300	Hora	OPERACAO ASSISTIDA EM AMBIENTE DE BUSINESS INTELLIGENCE - TABLEAU SERVER	9984-8	227,47	68.241,00		237,11	71.133,00
2	1	2	Unid	TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE PARA USUARIOS DO SOFTWARE TABLEAU DESKTOP	10007- 2	108.250,00	216.500,00	-	-	
	2	1	Unid	TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE ADMINISTRACAO DO SOFTWARE TABLEAU SERVER	9979-1	108.250,00	108.250,00	-	-	
<b>TOTAL</b>							<b>3.024.571,75</b>	<b>TOTAL</b>	<b>71.133,00</b>	

Reflexo do Reajuste na Atual Vigência					
Data do reajuste	09/10/24	Término da vigência	31/10/24		
Variação no valor do serviço				Saldo a ser acrescentado ao CT	
R\$ / Unitário Atual	Variação IPCA IBGE Set/23 à Ago/24	R\$ / Unitário Reajustado	R\$/Total Reajustado	Nº de dias após reajuste	TOTAL SIAD
227,47	4,24	237,11	2.892,00	22	2.892,00

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**

**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo  
Contratante**

**Helberth C. Soares  
Contratada**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Helberth Cavalcante Soares, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 12:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 18/10/2024, às 13:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSILENE DO AMARAL THOMAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/10/2024, às 13:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARROS DE SOUZA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/10/2024, às 14:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8229111** e o código CRC **B26A84DD**.